



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI 1.222/2015

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO NOVA JERUSALÉM I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado **NOVA JERUSALÉM I** de propriedade da empresa Vias Correia Engenharia e Pavimentação LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.788.000/0001-06, situado no perímetro urbano da cidade de Sapezal - MT, na forma da planta e memoriais descritivos, partes integrante da presente Lei.

Art. 2º O loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 10.212,50 m² (dez mil, duzentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) sendo:

- I- 6.851,77 m² (seis mil, oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados) de área destinada aos lotes residenciais, dividida em 32 (cinquenta e oito) lotes, constantes na quadra 58 (cinquenta e oito).
- II- 2.850,00 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados) destinados a via pública;
- III- A área verde correspondente ao empreendimento supra encontra-se averbada no loteamento Jardim Sapezal, conforme descrito na Lei Municipal nº 1.160/2014;
- IV- 510,725 m² (quinhentos e dez metros quadrados e setecentos e vinte e cinco decímetros quadrados) destinada à lotes de Reserva Pública, composta pelos lotes nº 17 e 18 da quadra nº 58.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

Parágrafo Único. O percentual de área destinada a vias públicas, reserva pública, correspondem a 32,91% (trinta e dois vírgula noventa e um por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º O proprietário do Loteamento acima criado, fica obrigada a executar toda infraestrutura necessária conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 6.766/79, da Lei Municipal Complementar nº 001/2012 e Lei Municipal Complementar nº 07/2013, bem como a execução da pavimentação asfáltica do mesmo, desde a base até a capa asfáltica, incluído sarjeta e meio-fio.

Parágrafo Único. A faixa de rolamento deverá ser executada desde a base até a capa asfáltica com largura mínima de 09 (nove) metros nas vias secundárias, podendo ser aumentada caso seja necessário em ruas primárias e avenidas.

Art. 4º O proprietário do loteamento acima, fica ainda obrigado a apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência desta lei, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, conforme laudo técnico emitido pelo Departamento de Meio Ambiente do Município.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 11 dias do mês de setembro de 2015.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

ASSINATURA NO ORIGINAL